



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries</p> <p>A 1.ª série</p> <p>A 2.ª série</p> <p>A 3.ª série</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Kz: 611 799.50	
	Kz: 361 270.00	
	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 216/15:

Exonera Sebastião Cambinda do cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 217/15:

Nomeia os Oficiais Comissários da Polícia Nacional Aristófares Cardoso Vila dos Santos para o cargo de Director do Gabinete de Informação e Análise do Ministério do Interior, Carlos Armando Albino para o cargo de Director de Infra-estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior, Sebastião Cambinda para o cargo de Director Nacional da Direcção de Logística do Ministério do Interior e Orlando Paulo Jorge Bernardo para o cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 218/15:

Designa Miguel Correia, Daniel Modesto Geraldês, Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente e Agostinho António dos Santos para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 219/15:

Designa Simão de Sousa Victor para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Decreto Presidencial n.º 220/15:

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas a autonomizar jurídica e operacionalmente cada um dos 4 projectos integrantes do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala Kitungo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 55/10, de 15 de Outubro, que aprovou o Programa para a Implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala Kitungo e o Despacho Presidencial n.º 20/11, de 25 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 129/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a construção de 5 estações e fornecimento de equipamentos para o Caminho de Ferro de Luanda, no valor global equivalente em USD 255.085.436,83, para a construção do ramal ferroviário desde a Estação de Baía ao novo Aeroporto Internacional de Luanda no valor global equivalente em USD 162.473.142,66, e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar, com a faculdade de subdelegar, os referidos contratos com a empresa China Hyway Group Limited.

Despacho Presidencial n.º 130/15:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse a José Alexandre Manuel Canelas para o cargo de Director Geral da Caixa de Protecção Social do Ministério do Interior, Amaldo Manuel Carlos para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior da Província da Huíla e Cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, Albino Francisco de Abreu para o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Regulamentação da Polícia Nacional, José Carlos Cunha Piedade para o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Informação e Análise da Polícia Nacional, Aristófares Cardoso Vila dos Santos para o cargo de Director do Gabinete de Informação e Análise do Ministério do Interior, Carlos Armando Albino para o cargo de Director de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior, Sebastião Cambinda para o cargo de Director Nacional da Direcção de Logística do Ministério do Interior, Simão de Sousa Pereira Inglês para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior da Província do Cuanza-Norte e Cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional e Orlando Paulo Jorge Bernardo para o cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem da Polícia Nacional.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 8/15:

Promove Mário Augusto de Oliveira Santos ao Posto Policial de Comissário-Chefe.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 7/15:

Exonera Joana Ermelinda Gonçalves Baptista Capemba das funções de Secretária Judicial da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro.

Ministérios das Finanças e do Urbanismo e Habitação

Decreto Executivo Conjunto n.º 689/15:

Determina os projectos habitacionais do Estado abrangidos pelo FADEH — Fundo de Activos para o Desenvolvimento Habitacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Decreto Executivo n.º 690/15:

Approva o Regulamento sobre as Normas Técnicas de Enquadramento de Crianças Vulneráveis nos Equipamentos Sociais Públicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministérios das Finanças e dos Transportes

Despacho Conjunto n.º 420/15:

Cria uma Comissão Técnica para dar tratamento e acautelar os aspectos legais referentes ao abate e venda da Aeronave do tipo Boeing 737-200 D2-TBX, afecta à TAAG — Linhas Aéreas de Angola - E.P., coordenada por Américo António de Carvalho, Técnico da Direcção Nacional do Património do Estado do Ministério das Finanças.

Despacho Conjunto n.º 421/15:

Cria uma Comissão Técnica para dar tratamento e acautelar os aspectos legais referentes ao abate e venda da Aeronave do tipo Boeing 737-200 D2-TBO, afecta à TAAG — Linhas Aéreas de Angola - E.P., coordenada por Américo António de Carvalho, Técnico da Direcção Nacional do Património do Estado do Ministério das Finanças.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 422/15:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Rua Comandante Eurico, n.ºs 2 e 4, Município da Ingombota, Comuna do Cruzeiro e subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda e a Escritura Pública do referido imóvel.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 216/15 de 21 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado o Comissário Sebastião Cambinda do cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 100/15, de 11 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 217/15 de 21 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do

artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Comissários da Polícia Nacional para os cargos correspondentes abaixo indicados:

1. O Comissário Aristófares Cardoso Vila dos Santos, para o cargo de Director do Gabinete de Informação e Análise do Ministério do Interior;

2. O Comissário Carlos Armando Albino, para o cargo de Director de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior;

3. O Comissário Sebastião Cambinda, para o cargo de Director Nacional da Direcção de Logística do Ministério do Interior;

4. O Subcomissário Orlando Paulo Jorge Bernardo, para o cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 218/15 de 21 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março — Lei Orgânica do Tribunal Supremo, o seguinte:

São designadas as entidades abaixo mencionadas, para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo:

1. Miguel Correia;
2. Daniel Modesto Geraldês;
3. Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente;
4. Agostinho António dos Santos.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 219/15 de 21 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro, que Altera a Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, o seguinte:

É designado Simão de Sousa Victor, para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 220/15
de 21 de Dezembro

Tendo em conta a necessidade de reestruturação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo, cujo programa, aprovado por Despacho Presidencial n.º 55/10, de 15 de Outubro, cria os mecanismos e as condições para o reinício das actividades da sua implementação paralisadas desde o mês de Junho de 2013;

Considerando que o processo de reestruturação passa pela extinção da AEMR, S.A., que permitirá o reinício do Projecto com uma nova estrutura, neste caso a FERRANGOL - E.P.;

Tendo em conta que o panorama actual do mercado internacional de minério de ferro, caracterizado por uma baixa acentuada dos preços e a situação macroeconómica de Angola, que enfrenta o desafio da diversificação económica exige que sejam feitas parcerias que garantam o êxito do programa e a implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo;

Havendo necessidade de se negociar benefícios fiscais necessários e definir a distribuição correcta das responsabilidades estatais e empresariais a nível das infra-estruturas afins ao Projecto (caminho-de-ferro, terminal mineraleiro, aeródromos, energia, água, estradas, etc.);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Reestruturação jurídica e legal)

1. O Ministério de Geologia e Minas é autorizado a autonomizar jurídica e operacionalmente cada um dos quatro projectos integrantes do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo, estabelecendo-se para cada um deles uma parceria autónoma, do seguinte modo:

- a) Área de Kassala-Kitungo:
Projecto Mineiro-Siderúrgico de Ferro;
Projecto Mineiro de Manganês;
Projecto de Ouro.

- b) Área de Kassinga:
Projecto Mineiro-Siderúrgico de Ferro.

2. Os títulos dos novos projectos mineiros assim autonomizados devem ser atribuídos à FERRANGOL - E.P., nos termos do Código Mineiro, representando esses títulos o capital negocial desta empresa do Estado para negociar com os novos parceiros investidores de cada projecto.

3. Para a escolha e selecção dos novos parceiros investidores para cada um dos quatro projectos autonomizados devem ser observados os seguintes critérios:

- a) Para a Área da Concessão de Kassala-Kitungo, onde se concentra o minério de ferro, deve ser escolhido um parceiro com capacidade técnica em mineração, siderurgia e financeira, que permita elaborar um projecto integrado, que considere também a possibilidade do uso do gaz natural existente no País para o processo de transformação do minério em aço, de acordo com um programa a ser aprovado pelo Titular do Poder Executivo;

b) Para a Área da Concessão de Kassala-Kitungo, onde se concentra o minério de manganês, deve primeiro ser analisada a possibilidade de se efectuar uma parceria entre a FERRANGOL-E.P. e uma ou mais empresas privadas, de acordo com um programa a aprovar pelo Titular do Poder Executivo;

c) Para a Área de Concessão de Kassala-Kitungo, onde existe a possibilidade de existência de ouro, deve a FERRANGOL-E.P., elaborar um estudo conceptual e preparar os termos de referência para a captação de um parceiro estratégico com capacidade financeira e técnica para implementação de um projecto de prospecção deste minério;

d) Para a Área de Kassinga (minério de ferro) deve ser aprovado o Programa de Reestruturação do Projecto Mineiro Siderúrgico de Kassinga, em diploma próprio.

ARTIGO 2.º
(Projecto Mineiro-Siderúrgico de Kassinga)

1. A FERRANGOL-E.P. é autorizada a negociar e implementar o Programa de Reestruturação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga que deve ser aprovado por diploma próprio.

2. O Ministério dos Transportes é autorizado a negociar a concessão da gestão do Terminal Mineraleiro do Sacomar e dos Aeródromos da Jamba Mineira e Chamutete à parceria a ser criada para a implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga.

3. O Ministério de Energia e Águas é autorizado a negociar com a parceria a ser estabelecida as soluções específicas para o fornecimento de energia eléctrica e água para o Projecto.

4. O Ministério das Finanças é autorizado a negociar os apoios, incentivos e isenções necessárias para a implementação rentável do Projecto de Kassinga.

ARTIGO 3.º
(Execução)

1. A FERRANGOL-E.P. deve iniciar as negociações com os potenciais parceiros estratégicos, de acordo com o estabelecido neste Decreto Presidencial, nos programas aprovados e no Código Mineiro.

2. Os parceiros estratégicos devem fazer prova de capacidade técnica e financeira para honrar em tempo oportuno as suas obrigações de acordo com o que for negociado e devidamente aprovado.

3. Para a implementação das parcerias, a FERRANGOL-E.P. deve negociar e celebrar os devidos contratos de investimento com os parceiros, que deve ser aprovado nos termos do Código Mineiro.

ARTIGO 4.º
(Extinção)

1. O Ministério da Geologia e Minas deve conceder à FERRANGOL-E.P., o mandato para de acordo com a legislação pertinente criar as condições para a extinção da empresa AEMR, S.A., criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 20/11, de 25 de Fevereiro.